



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 313/2006

Concede abono aos servidores do Poder Legislativo no exercício de 2006.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido no exercício de 2006, aos servidores do Poder Legislativo, abono de vencimento nos termos desta lei.

§ 1º Entende-se por servidores do Poder Legislativo os admitidos até 20 de novembro de 2006.

§ 2º. Observar-se-á quanto ao abono:

- I – base de cálculo é o respectivo valor do vencimento mensal;
- II – a proporcionalidade à razão de um doze avos do vencimento base, por mês trabalhado entre o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006;
- III – não incorpora-se a remuneração para qualquer efeito;
- IV – pagamento em parcela única no exercício de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 24 de novembro de 2006

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal